



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N° 2.856 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

EMENTA: Abertura de Crédito Adicional Suplementar na forma da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), para atender a despesa das seguintes dotações orçamentárias:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0017	Alimentação Escolar	
12.001.12.365.0017.2.111	Merenda Escolar - Creches	
3.3.90.30.00.00.00 1.500.0000	Material de Consumo	R\$ 200.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.361	Ensino Fundamental	
12.001.12.361.0017	Alimentação Escolar	
12.001.12.361.0017.2.029	Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00 1.500.0000	Material de Consumo	R\$ 500.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0017	Alimentação Escolar	
12.001.12.365.0017.2.112	Merenda Escolar - AEE	
3.3.90.30.00.00.00 1.500.0000	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.365	Educação Infantil	
12.001.12.365.0017	Alimentação Escolar	
12.001.12.365.0017.2.109	Merenda Escolar - Pré Escola	
3.3.90.30.00.00.00 1.500.0000	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.366	Educação de Jovens e Adultos	





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

12.001.12.366.0017	Alimentação Escolar	
12.001.12.366.0017.2.110	Merenda Escolar - EJA	
3.3.90.30.00.00.00 1.500.0000	Material de Consumo	R\$ 10.000,00

12	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Secretaria Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.122	Administração Geral	
12.001.12.122.0008	Administração Executiva	
12.001.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.3.90.39.00.00.00 1.500.1001	Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica	R\$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 1.040.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial/total, com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso III da Lei Federal 4320 de 1964.

12.	Fundo Municipal de Educação	
12.001	Fundo Municipal de Educação	
12.001.12	Educação	
12.001.12.122	Administração Geral	
12.001.12.122.0008	Administração Executiva	
12.001.12.122.0008.2.023	Manutenção da SME	
3.1.90.11.00.00.00 1.500.1001	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 1.040.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO..... R\$ 1.040.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 19 de março de 2026.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE MENDES

RUA PROF. PAULO SERGIO NADER FERREIRA, Nº 250 - CENTRO
MENDES/RJ - CEP 26.700-000 | CNPJ: 28.580.694/0001-50
FONE: (24) 2465-0661



CÓDIGO DE ACESSO

E709A05D7505495FAB195A6EE818E063

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://mendes.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E709A05D7505495FAB195A6EE818E063>